



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA/GAB N.º 074/2017

DE 01 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia ocupante de cargo em comissão Assessora Nível I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr(a). HELLEN CAROLINE ALVES DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA NÍVEL I, da Estrutura da assessoria do gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal n.º 475/2013, de 19 de fevereiro de 2013 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 01 de abril de 2017.

Antônio Martins de Carvalho  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ISAÍAS COELHO**  
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

**DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Cumpra destacar inicialmente que a CPL constatou que a firma JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ ME, CNPJ n.º 08.484.600/0001-84, JURUART CONSTRUÇÕES & CIA LTDA, CNPJ n.º 10.703.257/0001-63, L S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA EPP, CNPJ n.º 23.066.834/0001-03, S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ n.º 17.921.053/0001-48, ALVORADA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 15.274.647/0001-89, restaram devidamente habilitadas, com exceção da firma MANOEL WAGNER DE ARAUJO FREIRE SOBRINHO EPP, CNPJ n.º 17.079.224/0001-33, que não apresentou Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente; firma MORORO & CAMPOS CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EM GERAL LTDA, CNPJ n.º 17.726.088/0001-26, vez que que não apresentou Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público com reconhecimento de firma do declarante; e a firma JURANDIR V DE CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ n.º 26.851.115/0001-83, vez que que não apresentou balanço patrimonial, bem como apresentou caução à menor. Os licitantes ficam desde já cientes do prazo da interpor recurso desta fase.

Isaias Coelho, 17 de abril de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação  
CPF: 352.406.873-15

Secretária da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO  
TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Jairon Gomes da Silva, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n.º 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade n.º 1.593.502-PI e CPF n.º 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, n.º 298, centro CONTRATANTE e de outro lado o Sr. JAIRON GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG n.º 3.291.467-SSP/PI e CPF n.º 055.347.993-82, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 2164 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O CONTRATADO, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional JAIRON GOMES DA SILVA, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.**

As atribuições do CONTRATADO, dentre outras coisas, compreendem:

I - Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.**

O presente contrato terá validade de 04/04/2017 à 04/04/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.**

O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.**

O CONTRATADO se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

**CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato;
- praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- o CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.**

(Continua na próxima página)



A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 04 de abril de 2017.

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Jairon Gomes da Silva*

**JAIRON GOMES DA SILVA**  
-CONTRATADO-

#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 373.601.163-08

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 461.425.143-20



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Flavio Rosa dos Santos, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2.556.035-SSP/PI e CPF nº 011.253.193-80, residente e domiciliado na Rua Diogo Machado, s/n – Bairro Urbano – Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

1 – Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Mun. De Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 04/04/2017 à 04/04/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

#### CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 04 de abril de 2017.

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Flavio Rosa dos Santos*

**FLAVIO ROSA DOS SANTOS**  
-CONTRATADO-

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 373.601.163-08

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 372.962.973-04



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Antonio Gomes da Silva Neto, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTONIO GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.939.125-SSP/PI e CPF nº 868.454.033-68, residente e domiciliado na Rua Izidorio Machado, 32 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional **ANTONIO GOMES DA SILVA NETO**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

I - Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

### CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 04/04/2017 à 04/04/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

### CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI, 04 de abril de 2017.

*ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO*  
-Prefeito Municipal-  
CONTRATANTE

*ANTONIO GOMES DA SILVA NETO*  
ANTONIO GOMES DA SILVA NETO  
-CONTRATADO-

### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 273.000.163-08

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 411.949.263-04



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Jackson Soares de Quadros, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JACKSON SOARES DE QUADROS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.252.208-SSP/PI e CPF nº 755.387.503-10, residente e domiciliado na Rua Manoel de Sousa, 105 - Centro - São Gonçalo - PI, CEP 64.435-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional **JACKSON SOARES DE QUADROS**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

I - Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Mun. de Saúde.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51  
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro  
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí  
prefeituraderp@gmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/17

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO (A): MARKO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 12.173.530/0001-10

ENDEREÇO: RUA ÁREA LEÃO, Nº 278, CENTRO/NORTE, TERESINA - PI

**VALOR GLOBAL:** R\$ 276.265,24 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTOS), SENDO REFERENTE AOS LOTE II NO VALOR DE R\$ 221.033,19 (DUZENTOS E VINTE UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS), E LOTE IV NO VALOR DE R\$ 55.232,05 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART.23, II, alinha "b" DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE ABRIL DE 2017

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, 18 DE ABRIL DE 2017.

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51  
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro  
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí  
prefeituraderp@gmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/17

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO (A): SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - LTDA

CNPJ: 03.894.963/0001-74

ENDEREÇO: RUA AVELINO FREITAS, Nº 498, CENTRO, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

**VALOR GLOBAL:** R\$ 196.619,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS), SENDO REFERENTE AOS LOTE I NO VALOR DE R\$ R\$ 130.600,00 (CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS) E LOTE III NO VALOR DE R\$ 66.019,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DEZENOVE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART.23, II, alinha "b" DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE ABRIL DE 2017

RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, 18 DE ABRIL DE 2017.

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.**

O presente contrato terá validade de 04/04/2017 à 04/04/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.**

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.**

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

**CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI, 04 de abril de 2017.

  
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
-Prefeito Municipal-  
CONTRATANTE

  
JACKSON SOARES DE QUADROS  
-CONTRATADO-

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 373.601.103-68

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 411.949.263-09